



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_

DIOEM 5

Em data de 09/04/2020

Página 28 Ed. 2087

### **DECRETO N.º 088/2020**

Suspende a III Conferência Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Mangueirinha/PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná Sr. **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, Sra. **IVONE COSTA DE SIQUEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Leis Municipais n.º 1891/2015 e Lei n.º 2031/2018, e,

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação de Políticas Públicas para as Mulheres no Município de Mangueirinha, conforme a Resolução n.º 001, de 5 de junho de 2019 SNPM – Secretaria Nacional de Política para Mulheres e CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher:

### **DECRETA:**

**ART. 1.º** Fica suspensa por 90 (noventa) dias a III Conferência Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Mangueirinha/PR, como medida preventiva que está sendo adotada em razão da situação de pandemia provocada pelo COVID-19 (corona vírus) por tempo indeterminado.

**ART. 2.º** Será definido nova data para realização assim que a Secretaria Nacional de Política para as Mulheres se posicionar juntamente com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

**ART. 3.º** Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte.

  
**ELÍDIO ZIMERMAN MORAES**

Prefeito do Município de Mangueirinha



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### DECRETO N.º 088/2020

Suspende a III Conferência Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Mangueirinha/PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná Sr. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, Sra. IVONE COSTA DE SIQUEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipais n.º 1891/2015 e Lei n.º 2031/2018, e, Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação de Políticas Públicas para as Mulheres no Município de Mangueirinha, conforme a Resolução n.º 001, de 5 de junho de 2019 SNPM – Secretaria Nacional de Política para Mulheres e CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher-DECRETA:

ART. 1.º Fica suspensa por 90 (noventa) dias a III Conferência Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Mangueirinha/PR, como medida preventiva que está sendo adotada em razão da situação de pandemia provocada pelo COVID-19 (corona virus) por tempo indeterminado.

ART. 2.º Será definida nova data para realização assim que a Secretaria Nacional de Política para as Mulheres se posicionar juntamente com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

ART. 3.º Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMAN MORAES-Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod328119

### DECRETO N.º 089/2020

Determina Ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira), e feriado municipal no dia 21 de abril de 2020 (terça-feira), no Município de Mangueirinha/PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei, e

Considerando a Portaria n.º 679/2019 do Ministério da Economia/Gabinete do Ministro Marcelo Pacheco dos Guarany, o qual define feriado Nacional no dia 21 de abril de 2020.

Considerando o Decreto Judiciário n.º 625/2019 do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira, o qual define feriado para as repartições forenses do Estado do Paraná no dia 21 de abril de 2020 (terça-feira), e suspende o expediente no dia 20 de fevereiro de 2020 (segunda-feira);

Considerando a Resolução n.º 8955 do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná Dr. Ivone Sfoggia, o qual fixa feriado em todas as repartições do Ministério Público Estadual no dia 21 de abril de 2020 (terça-feira);

Considerando o Calendário Escolar 2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mangueirinha, Estado do Paraná, o qual estabelece recesso no dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira), e feriado dia 21 de abril de 2020 (terça-feira).-DECRETA:

Art. 1.º Ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira) e Feriado municipal no dia 21 de abril de 2020 (terça-feira) no Município de Mangueirinha/PR.

Parágrafo Único: Os servidores públicos municipais que por ventura estejam cedidos a outros órgãos, estarão sujeitos ao horário de funcionamento do órgão a que prestam serviço.

Art. 2.º Caberá aos Secretários dos órgãos públicos municipais a programação do funcionamento da sua respectiva Secretaria, organização das escalas de trabalho para a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES-Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod328121

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 005/20-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA

OBJETO: Contratação da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DE MANGUEIRINHA para a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito laboratorial e hospitalar aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência, bem como integrar o hospital no SUS e definir a sua inserção como componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS) conforme estabelece as Portarias n.º 3390/2013 e n.º 3410/2013, conforme especificação dos procedimentos contida no Termo de referência, Anexo I do presente edital.

VALOR: R\$ 5.844.168,36 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).

DATA: 08 de Abril de 2020.

Mangueirinha, 08 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE-Sector de Licitações

Cod328211

### ERRATA

Com relação ao EDITAL n.º 086/2020, publicado no DIOEMS em 08 de Abril de 2020, edição 2086.-Onde lê-se

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 13 dia do mês

de Abril de dois mil e vinte

Leia-se

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 07 dia do mês de Abril de dois mil e vinte-ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES-Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 90/2020

Dispõe sobre adoção de medidas e consolidação para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei; e Considerando a Recomendação Administrativa n.º 005/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, Comarca de Mangueirinha-DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido como horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, empresariais e industriais, observando-se rigorosamente os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas neste Decreto e demais atos expedidos pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde, para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível do comércio o compreendido entre às 07h00min e 19h00min, de segunda à sábado, com exceção das farmácias, postos de combustíveis, restaurantes e pizzarias. A presente limitação de horário não se aplica para as atividades internas e de entrega à domicilio (delivery), as quais poderão manter suas atividades exclusivamente, com funcionamento permitido até às 22 horas;

§ 1.º As farmácias poderão estar abertas até às 19 horas, posterior a esse horário sob regime de plantão;

§ 2.º Os postos de combustíveis poderão abrir aos domingos até as 19 horas, aplica-se a limitação de horários de funcionamento prevista no Art. 1.º deste artigo para as lojas de conveniência do interior dos postos de combustíveis;

§ 3.º As disposições editadas neste Decreto são temporárias e poderão ser revistas a qualquer momento.

§ 4.º Ao Comitê Gestor do Plano de Prevenção, Enfrentamento e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 compete apreciar as condições sanitárias e epidemiológicas locais, reavaliar e deliberar sobre a manutenção ou revogação das medidas flexibilizadas.

Art. 2.º Fica suspensas as atividades religiosas, tais como missas, cultos e outras formas de pregações, de atos presenciais, sugerindo-se a adoção dos meios virtuais ou personalizados, ficando permitida, de qualquer modo, a abertura das igrejas, templos e prédios destinados a tal fim, desde que não haja a aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Estadual.

Art. 3.º Fica suspensas as atividades de academias, pilates, clínicas de estéticas bem como os procedimentos de massagens, sugerindo-se a adoção e orientação de práticas esportivas e aulas pelos meios virtuais ou personalizados e atividades ao ar livre, exceto aos salões de beleza, barbearias, com as restrições sanitárias;

Art. 4.º Fica determinado o TOQUE DE RECOLHER, DIARIAMENTE, DAS 22 HS ATÉ AS 05 HS DO DIA SEGUINTE, com início a partir do dia 09 de abril de 2020;

I – Todo e qualquer estabelecimento sediado no Município deverá encerrar as suas atividades e fechar as suas portas até às 19hs;

II – Os serviços de segurança privada, hospitais e os plantões em serviços essenciais, na forma do Decreto Municipal 076/2020, não estão sujeitos ao fechado e toque de recolher;

III – O Setor de Fiscalização Municipal, da Vigilância Sanitária, Secretaria de Indústria e Comércio, ACIMAN – Associação Comercial e Industrial de Mangueirinha, serão responsáveis por fazer cumprir a presente medida, podendo solicitar o auxílio e apoio da Polícia Militar, quando necessário.

IV – O descumprimento das determinações ora imposta, acarretará às pessoas físicas e jurídicas responsabilização nos termos previstos em Lei.

Art. 5.º Fica proibido a circulação de crianças de 0 até 12 anos), nos estabelecimentos comerciais.

Art. 6.º RECOMENDADA A NÃO CIRCULAÇÃO DE PESSOAS IDOSAS (acima de 60 anos), bem como as pessoas que se encontram em grupo de risco.

Art. 7.º Fica estabelecido o uso massivo de máscara, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 1.º será obrigatório o uso de máscaras a partir de 09 de abril de 2020:

I – para o uso de taxi;

II – para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias entre outros);

III – para acesso aos estabelecimentos comerciais;

IV – para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

§ 2.º Poderão ser usadas máscaras de pano (algodão) confeccionadas manualmente.

Art. 8.º Pelo descumprimento das disposições deste decreto, fica sujeito:  
I-Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) sendo pessoas físicas, e multa de R\$ 3.000,00 (três mil) se pessoa física.

II-Na reincidência o dobro da multa do inciso I, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Único: Permanecem vigentes as sanções nos Decretos Municipais n.º 070/2020, 071/2020, 072/2020, 073/2020 e 76/2020.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 10 dias, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES-Prefeito do Município de Mangueirinha